

Parecer

Projeto de Lei Complementar nº031/2024

Origem: **Poder Legislativo**

Autor: Mesa Diretora

Ementa: “**Estabelece a Reforma Administrativa da Estrutura do Poder Legislativo Municipal de Miguel Pereira, instituindo o novo Plano de Cargos e Salários dos Servidores, dispondo sobre a Reorganização do Quadro de Pessoal, e dá outras providências.**”.

### Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mario Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou a Relatoria ao Vereador Mauro Celso Pereira dos Santos, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

#### **I - Da exposição da matéria em exame:**

O Presente Projeto de Lei tem como objetivo a reforma administrativa da Estrutura do Poder Legislativo.

#### **II – Da conclusão do Relator:**

Percebe-se que a matéria não possui vício de iniciativa, mostrando-se legal e constitucional.

A matéria também traz em seu bojo a regra estabelecida no art. 45 da LOMMP, ou seja, o processo legislativo compreende a elaboração de emendas à Lei Orgânica; Lei Complementar; Leis Delegadas; Resoluções e Decretos Legislativos.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Comissão de Justiça e Redação**  
**17ª Legislatura**

---

Em perfeita simbiose analítica, o Projeto também respeita o que preconiza o art. 139, §8º alínea “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Miguel Pereira, eis que é de competência exclusiva da Câmara a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre a organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração..

De mais a mais, o Projeto também atende o que estabelece o art. 145, do Regimento Interno.

Sendo assim, esta Relatoria pugna **pela tramitação da matéria.**

É como vota o Relator.

**III – Da decisão da Comissão:**

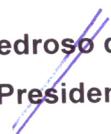
... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

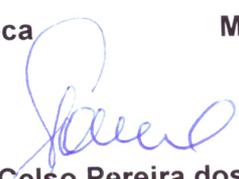
- Pela **tramitação da matéria.**
- Acompanhar o voto do Relator.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 04 de 03 de 2024.

  
**Vitor Batista Ralha de Afonseca**  
Presidente

  
**Mário Luís Pedroso das Neves**  
Vice-Presidente

  
**Mauro Celso Pereira dos Santos**  
Membro/Relator